



Decreto Nº 2380 - de 11 de Outubro de 2022

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de PEDRO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 503, 15 de Novembro de 2021

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.07.01.10.301.0007.2.0035-255 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - R\$ 16.002,06

2.07.01.10.301.0007.2.0035-255 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - - - - R\$ 705,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 16.707,06

Sub-Unidade 02 - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.07.02.10.302.0007.2.0038-202 - 3.3.93.39.00 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE - MAC - - - - R\$ 80.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 80.000,00

Sub-Unidade 03 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.07.03.10.305.0007.2.0044-202 - 3.1.90.11.00 MAN. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - R\$ 4.969,20

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 4.969,20

Total da Unidade 07 - - - - - R\$ 101.676,26

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 101.676,26

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 101.676,26

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA, 11 de Outubro de 2022

REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604 Assinado de forma digital por REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604
Data: 2022.11.14 08:52:25 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 530.545.476-04

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 11 / 10 / 20 22
Assinatura do Servidor